

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

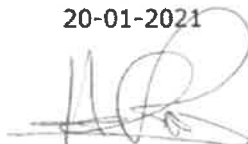
DESPACHO:

À Reunião
20-01-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
20-01-2021



A Chefe de Divisão da DAF

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Helena Poá, Dra.

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do

serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação, minuta do contrato e caderno de encargos que se anexam;

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo do Município;

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

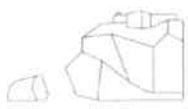
a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referente aos exercícios económicos dos anos 2020 e 2021 e demais competências plasmadas no RFALEI, ou seja, durante os próximos 2 anos;

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de Serviços - Auditor Externo do Município da Nazaré - 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros)	INFORMAÇÃO N.º: 35/SAC/2021
	NIPG: 656/21
	DATA: 2021/01/19

DESPACHO:Concordo.
19-01-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
19-01-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Fundos Disponíveis Autorizados em: 15/01/2021

Helena Poia, Dra.

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO
0102/020220 P - 163		20-01-2021	206	197	20-01-2021
20-01-2021 Liliana		 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	20-01-2021 Liliana		 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Liliana Codinha Técnica Superior			Liliana Codinha Técnica Superior		

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços - Auditor Externo do Município da Nazaré - 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros)**RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

No dia dezanove do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, na Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1 - PROCEDIMENTO:

Foi aberto o Procedimento de ajuste direto, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, tendo sido convidada a apresentar proposta a empresa **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

Objeto do procedimento – Aquisição de Serviços - Auditor Externo do Município da Nazaré - 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros), conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;

- a) Preço base excluindo o IVA – 18.000,00€;
- b) Data da prestação de serviços - Início a assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2022.

2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço (vulgo, o mais baixo preço), desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

3 - PROPOSTA:

Foi recebida a proposta pertencente à JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com o NIF 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pelo valor de 18.000,00€ (Dezoito Mil Euros), acrescido à taxa legal de IVA (23%).

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 0102-020220, com o cabimento n.º 163;
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

19-01-2021



Liliana Codinha
Técnica Superior



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

**RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO
MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos**

----- Aos _____ do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:-----

----- PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré e em representação do Município da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., ..., Freguesia de ..., Concelho de ..., com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida “online”, inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo.-----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----- a) A certificação legal de contas dos anos 2020 e 2021;-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;-----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;-----
- f) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;-----
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.-----
- h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;-----
- i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);-----
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;-----
- k) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- l) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- m) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4ª

Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada.-----

Cláusula 5ª

Preço Contratual

----- 1 – O encargo do presente contrato é de 18.000,00€ (dezoito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

----- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada mês.-----

----- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.-----

Cláusula 7ª

Sigilo

----- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 8ª

Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos: -----

----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __/__/2021, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a __/__/2021 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----3 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª

Cessão de posição contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- 2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. --

----- 3 – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. ----

----- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

----- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei. -----

----- 2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. -----

----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. -----

----- 4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

----- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros. -----

----- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. -----

----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

----- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual; -----

b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual. -----

----- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual. -----

----- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

----- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

----- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14ª

Outros encargos

-----Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste procedimento.-----

Cláusula 15ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16ª

Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
- c) O Caderno de Encargos;-----
- d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 18ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----
- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no dia 20/01/2021.-----
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara no 20/01/2021.-----
- 5 – O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 18.000,00€ (dezoito mil euros), a que acresce o IVA.-----
- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezoito, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102-020220.-----
- 7 – Cabimento n.163/2021.-----
- 8 – Compromisso n.º 206/2021.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- 9 – Os encargos plurianuais foram autorizados pela Câmara Municipal, por deliberação do dia 15/01/2021, da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, em sessão do dia ----

----- 10 – Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto de 2017, que alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e conforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/07/2018, o Gestor do Contrato é a Chefe da DAF, Helena Pola. -----

----- 11 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pela Segunda Outorgante

J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.

